



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

DISPENSA Nº DV000009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2021

CONTRATO DE COMPRA Nº: 138/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE LIVRAMENTO - PB E A PESSOA
JURÍDICA ERIVALDO DA SILVA GOMES
10610544462, CNPJ: 37.655.999/0001-17,
PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO** - Rua Jose Américo de Almeida, 386 - Centro - Livramento - PB, CNPJ nº 08.738.916/0001-55, neste ato representada pelo Prefeito Ernandes Barboza Nóbrega, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Dom Expedito de Oliveira, S/N - Centro - Livramento - PB, CPF nº 031.732.584-10, Carteira de Identidade nº 1919472-2 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **ERIVALDO DA SILVA GOMES 10610544462, CNPJ: 37.655.999/0001-17**, com sede na Rua Severino Olinto Campos, nº 787, Santo Antônio, Livramento - PB, neste ato representado pelo Sr. Erivaldo da Silva Gomes, CPF: 106.105.444-62, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00009/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada em 24 de Setembro de 2021, tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de frutas e verduras para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Livramento – PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de

Erivaldo da Silva Gomes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Licitação nº DV00009/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 46.044,00 (quarenta e seis mil quarenta e quatro reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
1	ABACAXI	UND.	1000	3,00	3.000,00
2	ALFACE	MLH.	420	1,00	420,00
3	BANANA	UND.	10000	0,33	3.300,00
4	BATATA DOCE	KG	500	2,50	1.250,00
5	BATATINHA	KG	500	3,50	1.750,00
6	BETERRABA	KG	156	3,50	546,00
7	CEBOLA	KG	312	3,50	1.092,00
8	CENOURA	KG	720	3,50	2.520,00
9	CHUCHU	UND.	480	1,00	480,00
10	COENTRO	MLH.	216	1,00	216,00
11	GOIABA	KG	600	3,50	2.100,00
12	GOMA TAPIOCA	KG	720	4,50	3.240,00
13	LARANJA	UND.	2000	0,40	800,00
14	LIMÃO	UND.	1440	0,25	360,00
15	MAÇÃ	UND.	2000	0,50	1.000,00
16	MAMÃO	KG	1000	1,50	1.500,00
17	MANGA	KG	720	2,50	1.800,00
18	MARACUJÁ	KG	960	8,00	7.680,00
19	MELANCIA	UND.	600	7,00	4.200,00
20	OVOS (B. C/15 UND)	UND.	300	7,00	2.100,00
21	PEPINO	KG	300	3,00	900,00
22	PIMENTÃO	UND.	960	0,50	480,00
23	REPOLHO	KG	300	3,50	1.050,00
24	TOMATE	KG	360	3,50	1.260,00
25	UVA	BAND.	500	6,00	3.000,00
					46.044,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Página 2 de 7

Erivaldo de Siqueira Gomes

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSO: Ordinários e dos Programas, conforme descrito abaixo:

02.020–GABINETE DO PREFEITO, 02021.04.122.2001.2003 – MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PRFEITO, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, Fonte: 001; Ficha: 003;

02.030–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 02030.04.122.2001.2006 – MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, Fonte: 001; Ficha: 008, 02030.04.123.2001.2008 – MANTER AS ATIVIDADES DE FINANÇAS, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, Fonte: 001; Ficha: 010;

02.040–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 02040.12.306.1005.2010 – GARANTIR O ACESSO A MERENDA ESC. DA REDE MUNICIPAL, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, Fonte: 111, Ficha: 017; 02040.12.361.1004.2011 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, Fontes: 113 e 115, Ficha: 020; 02040.12.361.1004.2012 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, Fonte: 111, Ficha: 021; 02040.12.361.1004.2013 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES COM RECURSO DO FNDE, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, Fonte: 124, Ficha: 122; 02040.12.361.1004.2023 – ELEVAR O NIVEL DE ESCOLAR. P/O ENSINO FUND.(CAP.), 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, Fonte: 121, Ficha: 119; 02040.12.361.1004.2094 – MANUT. DO PDDF/PNAE/MERENDA/EJA/OUTROS, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, Fontes: 122 e 124, Ficha: 201. 02040.12.361.1004.2097 – MANUTENÇÃO DO ENSINO TEMPO INTEGRAL, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, Fontes: 111 e 125, Ficha: 205; 02040.12.365.1004.2026 – OFERTA DA EDUC.INFANTIL P/AS CRIANCAS DE 0 A 6 ANO, 02040.12.365.1004.2026 – OFERTA DA EDUC.INFANTIL P/AS CRIANCAS DE 0 A 6 ANO, Fontes:

Erivaldo de Silva Gomes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

111 e 124, Ficha: 035; 02040.12.365.1016.2104 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, Fontes: 111, 124 e 125.

02.050–SECRETARIA DE SAUDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE), 02050.10.301.1008.2033 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO PAB, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, Fonte: 214, Ficha: 074, 02050.10.301.1008.2114 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, 3.3.90.30.00.99 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO, Fonte: 211 e 214, Ficha 225, 02050.10.301.1008.2037 – AMPLIAR EMANER AS ACOES DO PSF, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, Fonte: 214, Ficha: 082, 02050.10.302.1008.2038 – DESENV. AS ATIV.DE ASSIST.AMBUL. E HOSPIT(FMS/FUS), 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, Fonte: 211 e 214, Ficha: 087, 02050.10.302.1008.2082 – MANUTENCAO DO SAMU, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, Fontes: 211, 213 e 214;

02.060–SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL(FMAS), 02060.08.244.1006.2098 – MANUT.DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AÇÃO SOCIAL, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, Fonte: 001, 390 e 992, Ficha: 103, 02060.08.244.1006.2107 – MANUTENÇÕES DO CRAS/OUTROS, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, Fonte: 311, Ficha: 227.

02.070–SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, 02090.04.121.2001.2089 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, Fonte: 001; Ficha 053; 02.080–SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS, 02080.20.608.1012.2070 – OFERECER MELHORES COND. DE VIDA AO HOMEM DO CAMPO, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, Fonte: 001, 940, Ficha: 070; 02.090–SECRETARIA GERAL E DE PLANEJAMENTO, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, Fonte: 001, Ficha: 186.

02.120–SEC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, 02120.13.392.1015.2091 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, Fontes: 001 e 940; Ficha: 188, conforme QDD 2021, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

Orivaldo da Silva Gomes

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

O gestor do Contrato será o Secretário de Administração o Sr. Marcus Montenegro de Aquino e o Fiscal do contrato será o Sr. Júlio César Portela Sales, CPF: 083.397.754-88, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Erivaldo de Silva Gomes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

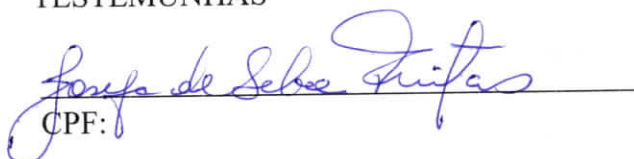
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá – PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Livramento - PB, 27 de Setembro de 2021

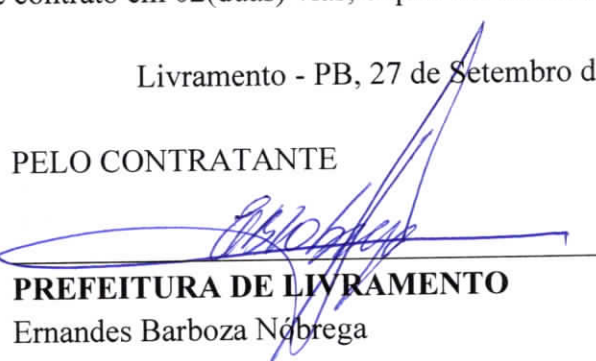
TESTEMUNHAS


CPF:

CPF:

3578966

PELO CONTRATANTE


PREFEITURA DE LIVRAMENTO

Ernandes Barboza Nobrega
Prefeito

PELO CONTRATADO


ERIVALDO DA SILVA GOMES 10610544462
Erivaldo da Silva Gomes
CPF: 106.105.444-62